Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Itaúna, 10 de novembro de 2016

Ofício nº 337/2016 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Projeto de Lei nº 48/2016

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei que "Dispõe sobre desafetação e permuta de imóveis urbanos para os fins que menciona e dá outras providências", para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Na oportunidade, renovamos-lhe protestos de elevada estima e consideração.

ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
Prefeito de Itaúna em exercício

EXMO. SR.
FRANCIS JOSÉ SALDANHA FRANCO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA - MG

COPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
PROTOCOLO
Nº 11.748
Itaúna 17/11/2016
Secretaria Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 48/2016

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

O projeto de lei que ora apresentamos a V. Exas. objetiva autorização dessa Casa para desmembrar e desafetar uma faixa de terreno da municipalidade, com área de 140,00 m², e posteriormente anexá-la ao lote confrontante pelo fundo, de propriedade das Obras Sociais da Igreja Santa Edwiges do Bairro Aeroporto, pela via do instituto da permuta.

O imóvel de propriedade da instituição permutante constitui-se de uma faixa de terreno de igual área e avaliação, localizada Rua Zé Cavaquinho – correspondente à frente do imóvel, na qual será feita um recuo para construção de uma baia, visando à melhoria e segurança do tráfego do transporte coletivo municipal, no que se refere a embarque e desembarque de passageiros no local.

Trata-se, pois, de caso de tredestinação lícita de bem público, situação que ocorre quando, persistindo o interesse público, o administrador pode dispensar outro destino ao bem diverso do atual, esclarecendo que o uso do bem ora desafetado continuará adequado à finalidade de relevante interesse público para a comunidade.

Com essas justificativas, aguardamos seja apreciado e aprovado o presente projeto de lei.

Atenciosamente.

ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
Prefeito de Itaúna em exercício

PROJETO DE LEI Nº 48, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre desafetação e permuta de imóveis urbanos para os fins que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desmembrada do lote 01, quadra 037, Zona 10, localizada no Bairro Aeroporto, a faixa de terreno identificada como "Área A", caracterizada por um polígono regular medindo 140,00 m² (cento e quarenta metros quadrados), apresentando 5,00 m de frente para o lote 001; 28,00 m pela lateral direita com o lote 001; 28,00 m pela lateral esquerda, com o lote 002; e, 5,00 m pelos fundos com o lote 001, procedente da Matrícula n° 39.239, Fl. 039, Livro 2-GD, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna.

Parágrafo único. Fica desafetada a área descrita no *caput* que passa a constituir bem dominial, nos termos do artigo 99, inciso III, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e será anexada ao imóvel descrito no artigo 2° desta Lei, mediante permuta.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar a área descrita no artigo 1° desta Lei, com a entidade OBRAS SOCIAIS DA IGREJA DE SANTA EDWIGES DO BAIRRO CIDADE NOVA, por uma faixa de terreno constituída de 140,00 m² (cento e quarenta metros quadrados), medindo 28,00 m de frente para a Rua Zé Cavaquinho; 5,00 m pela lateral direita com o lote 001; 5,00 m pela lateral esquerda, com o lote 001; e, 28,00 m pelos fundos com o lote 002, identificada como "Área B" a ser desmembrada do lote 02, quadra 037, Zona 10, localizada no Bairro Aeroporto, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca sob o n° 37936, fl. 136, Livro 2-FW.

Parágrafo único. A Área B descrita no *caput* deste artigo será utilizada no alargamento da Rua Zé Cavaquinho, Bairro Aeroporto, atendendo a interesse público no âmbito da mobilidade urbana e da segurança no trânsito local.

Art. 3º Para fins da permuta de que trata o artigo 2º, as faixas de terreno dos imóveis foram avaliadas por Comissão autorizada pela Portaria nº 5.413/2014, no valor de R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), respectivamente.

Art. 4º O Poder Executivo fará as necessárias alterações nos cadastros dos imóveis e consequentes registros de averbação no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, das áreas respectivamente desafetada e permutada, nas matrículas indicadas nesta Lei.

Art. 5º As despesas com emolumentos decorrentes da desafetação, permuta e unificação correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna (MG), 10 de novembro de 2016

Antônio de Miranda Silva
Prefeito de Itaúna em exercício

Leonardo Tavares de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

Fabiano Nogueira Gonçalves
Procurador-Geral do Município